



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 12/2021

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que disciplina as despesas em regime de adiantamento.

De início, cumpre lembrar que a competência para legislar sobre direito financeiro é concorrente (artigo 24, inciso I, da Constituição da República), estendendo-se, pois, ao Município (artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República).

Por outro lado, não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Prefeito.

Como se sabe, o adiantamento é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, porém devendo ser sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, liquidação e pagamento (artigo 68 da Lei 4.320/64).

Dessa forma, cada ente federativo pode instituir por lei o regime de adiantamento, traçando as regras pertinentes à sua realidade.

Não vislumbro, pois, qualquer óbice.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 16 de junho de 2021.



**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**